



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27/2011

Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O § 3º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

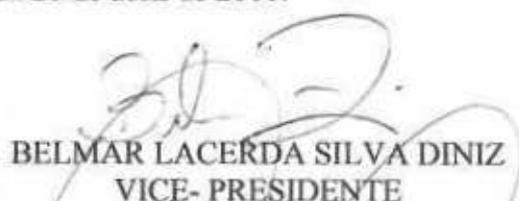
§ 3º É fixado em 15 (quinze) o número de vereadores no município de João Monlevade, nos termos do art. 29, IV, "d" da Constituição Federal".

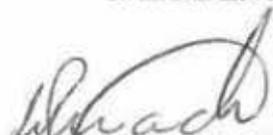
Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

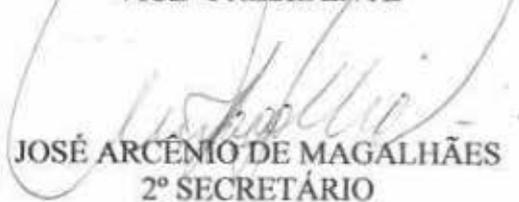
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

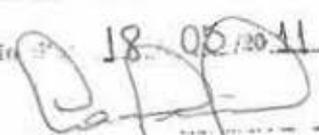
Sala de Sessões da Câmara, em 20 de abril de 2011.

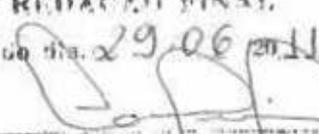

CARLOS ROBERTO LOPES
PRESIDENTE


BELMAR LACERDA SILVA DINIZ
VICE- PRESIDENTE


DOLIRIS PEREIRA MACHADO
1ª SECRETÁRIA


JOSÉ ARCÊNIO DE MAGALHÃES
2º SECRETÁRIO

APROVADO EM 1º TURNO
Sessão de dia 18.05/2011

Presidente

APROVADO EM 2º TURNO
E REDAÇÃO FINAL
Sessão de dia 29.06/2011

Presidente

27 ABR 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



JUSTIFICATIVA E PARECER DA MESA DIRETORA

Justificativa:

Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal é composta atualmente por 10 (dez) vereadores, sendo que o que se propõe com a presente emenda é que este número seja alterado para 15 (quinze) a partir do processo eleitoral de 2012 e subseqüentes de modo a aumentar a representatividade popular.

A proposição ora apresentada, objetiva adequar a redação da Lei Orgânica Municipal de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que determina o limite máximo de 15 (quinze) vereadores, nos Municípios com número de habitantes entre 50.000 (cinquenta mil) e 80.000 habitantes, reduzindo, em contrapartida, os percentuais máximos do total de despesas dessas Casas.

Parecer:

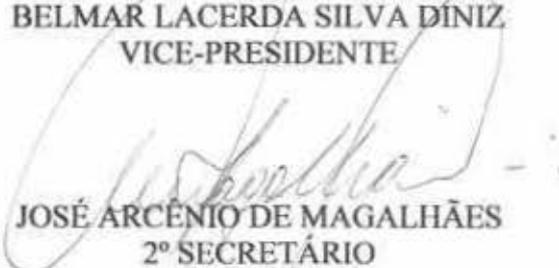
Conforme acima demonstrado, a Mesa Diretora opina pelo prosseguimento do trâmite legislativo.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO LOPES
PRESIDENTE


BELMAR LACERDA SILVA DINIZ
VICE-PRESIDENTE


DOLIRIS PEREIRA MACHADO
1ª SECRETÁRIA


JOSÉ ARCÊNIO DE MAGALHÃES
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROTOCOLO – VEREADORES

PROJETOS PARECER JURÍDICO PORTARIA OUTROS

Projeto de emenda à lei orgânica nº 27/2011 que
altera dispositivos do artigo 14 da Lei Orgânica de
João Monlevade e dá outras providências

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Belmar Lacerda Silva Diniz	
Doliris Pereira Machado	
Dulcinéia Lírio Caldeira	
Guilherme Nasser Silvério	
José Arcênio de Magalhães	
Marco Zalem Rita	
Roberto Romualdo de Oliveira	
Sinval Jacinto Dias	
Vanderlei Cardoso Miranda	

Data: 02/05/11

Assinatura do Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA N.º 27/2011

A Mesa Diretora da Câmara Municipal submete à apreciação da Edilidade Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 27/20011, que altera dispositivo do art. 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

Pretende-se com a proposição seja fixado em 15 (quinze) o número de vereadores representantes da comunidade, no município de João Monlevade.

Consoante disposição do art. 198, I, do Regimento Interno e art. 29 da LO, a emenda a Lei Orgânica poderá ser proposta entre outros por, no mínimo, um terço dos membros da Edilidade. Assim, considerando que o presente projeto é subscrito pela Mesa Diretora, composta por 4 (quatro) vereadores, verifica-se a adequação da proposta de emenda em seu aspecto formal.

Quanto ao mérito da proposição, importa destacar que a Emenda Constitucional nº58/2009, que alterou a redação do inc. IV, art.29, da CR/88, definiu, de maneira mais pormenorizada, o número de vereadores de um município em proporção ao contingente populacional.

João Monlevade, segundo pesquisa realizada pelo IBGE¹ em 2010, possui população atual de 73.610 (setenta e três mil seiscientos e dez mil) habitantes.

Tal quantitativo compatibiliza-se com o disposto na alínea "d", inciso IV, do art. 29 da CR/29, que, com a redação dada pela EC 58/2009, dispõe o limite máximo de 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes, estando, pois, adequada também nesse ponto a proposição em epígrafe.

Outrossim, em atendimento ao disposto no art. 16 da LRF, insta destacar que se junta a esta nota técnica o relatório anexo, elaborado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara, que demonstra a viabilidade orçamentário-

¹ <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



financeira da medida, bem ainda de que o gasto com pessoal previsto não atingirá os limites impostos pela CR/88 e pela Lei Complementar 101/2000 (LRF).

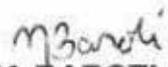
Por fim, importa ressaltar que a medida liminar deferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4307, junto ao Supremo Tribunal Federal, proposta pela Procuradoria Geral da República, sustou os efeitos do inciso I do art. 3º da Emenda Constitucional n. 58, de 23.9.2009, o que importa dizer que a aprovação da proposição em análise somente terá repercussão para a legislatura seguinte.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Emenda a Lei Orgânica 27/2011.

João Monlevade/MG, 09 de maio de 2011.


SILVAN PELÁGIO DOMINGUES
Procurador Jurídico
OAB/MG 102.582


NATASHA BARCELLOS DE OLIVEIRA
Estagiária Acadêmica



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

..... "(NR)

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

..... "(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos:

I - o disposto no art. 1º, a partir do processo eleitoral de 2008; e

II - o disposto no art. 2º, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação desta Emenda.

Brasília, em 23 de setembro de 2009.



Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado MARCO MAIA
1º Vice-Presidente

Deputado ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES NETO
2º Vice-Presidente

Deputado RAFAEL GUERRA
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
2º Secretário

Deputado Odair Cunha
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Senador MARCONI PERILLO
1º Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTES
1º Secretário

Senador MÃO SANTA
3º Secretário

Senador CÉSAR BORGES
no exercício da 4ª Secretaria



Acompanhamento Processual

ADI 4307 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

(Processo 4307)

Favoritos:

Origem: MP - TRIBUNAL FEDERAL
 Relator: MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 REGDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL
 INTDO.(A/S): PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC
 ADV.(A/S): ALEXANDRE KRUEL JOBIM E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S): PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN
 ADV.(A/S): TELMA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(A/S)



Andamentos DJ/DJe Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Petição Inicial Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
15/06/2010	Conclusão ação Relatório			
08/06/2010	Juntada a petição nº		32395/2010 - 32395/2010, da Procuradora-Geral da República com parecer pelo sustinimento e propositura do pedido.	
07/06/2010	Recebimento dos autos		da Procuradora-Geral da República (com 4 volumes e 1 juntada por tribu)	
07/06/2010	Petição		32395/2010 - 07/06/2010 - PARECER Nº 23624, PGR, 4/5/2010 - OPINA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.	
04/05/2010	Vista à PGR		com 4 volumes e 1 juntada por tribu	
02/05/2010	Turmas		RG nº 24167/2010, da Advocacia-Geral da União, apresentando manifestação.	
01/05/2010	Recebimento dos autos		da Advocacia-Geral da União, em 30/4/2010.	
27/04/2010	Petição		24167/2010 - 27/04/2010 - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - MANIFESTA SE PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.	
14/04/2010	Publicação, DJE		Despacho de 06/04/2010, (DJE nº 65, divulgado em 13/04/2010)	Despacho
12/04/2010	Vista ao AGU			
03/04/2010	Despacho		Em 5/4/2010: "...) De-se vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, para que cada qual se manifeste, na forma de legislação vigente, no prazo máximo e igualmente prorrogável e prioritário de quinze dias (art. 2º da Lei nº 9.358/99) - Publicar-se"	
23/03/2010	Conclusão ação Relatório(s)			
22/03/2010	Juntada		PC nº 15360/2010, da Procuradora-Geral da República, com a vincula.	
22/03/2010	Recebimento dos autos		da Procuradora-Geral da República, em 19/3/2010	
19/03/2010	Petição		PC nº 15360/2010, da Procuradora-Geral da República, com a vincula.	
16/03/2010	Vista à PGR		para fins de extinção	
05/03/2010	Publicação ação, DJE		DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 05/03/2010 - ATA Nº 9/2010 - DJE Nº 40, divulgado em 04/03/2010	Íntegra da Decisão Ementa



27/11/2009	Decisão de julgamento (Lei 9.068/99) publicada no DJE e no DOU			
27/11/2009	Decisão publicada, DJE		ATA Nº 02, de 11/11/2009, DJE nº 203, divulgado em 26/11/2009.	
18/11/2009	Remessa		dos autos ao Gabinete da Ministra Cármen Lúcia	
17/11/2009	Expedido Ofício nº		5067/SEJ, a Anderson Clayton Fagundes dos Santos, em Caspary/RS, devolvendo Petição nº 131558/2009/STF - fax, e o documento que a acompanha	
17/11/2009	Juntada		PG nº 135073/2009 (via Fax), de Admison Rossi, requerendo a juntada de documentos.	
17/11/2009	Expedido Ofício nº		5069/SEJ, a Valdonir da Veiga, em Santa Cruz do Sul/RS, devolvendo Petição Avulsa nº 129714/2009/STF, e os documentos que a instruem.	
16/11/2009	Expedido Ofício nº		101-PMC, à Câmara dos Deputados, comunicando decisão.	
16/11/2009	Expedido Ofício nº		100-PMC, ao Senado Federal, comunicando decisão.	
11/11/2009	Expedido telex/fax nº		7105 em 13/11/2009, ao Senado Federal	
13/11/2009	Expedido telex/fax nº		7102 em 13/11/2009, ao Presidente da Câmara dos Deputados	
12/11/2009	Juntada		Certidão de julgamento da sessão plenária nº 11/11/2009.	
11/11/2009	Liminar referendada	TRIBUNAL PLENO	Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a medida cautelar concedida, com eficácia ex tunc, nos termos do voto da Relatora, vencido o Senhor Ministro Eros Grau. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, em representação do Tribunal no exterior, a Senhora Ministra Ellen Gracie de, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Foram pelo Ministério Público Federal, a Dra. Debórah Macedo Duprat, de Brito Pereira, Vice-Procuradora-Geral da República, pelo requerente, Conselho Federal do Ordenamento Advogados do Brasil - OAB (ADI 4.310), o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior, pelo requerido, Congresso Nacional, o Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, Advogado-Geral do Senado, pelo anfitrião, Partido Trabalhista Cristão - PTC, Partido Comunista do Brasil - PC do B, Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM e Partido Humanista da Solidariedade - DHS, respectivamente, o Dr. Tarso de Azevedo Carvalho Neto, o Dr. Paulo Machado Guimarães, o Dr. Rogério Azeiteiro	Íntegra da Decisão
10/11/2009	Petição		PG nº 135073/2009 (Via Fax), de Admison Rossi, requerendo a juntada de documentos.	
09/11/2009	Conclusos do(s) Relator(es)			
09/11/2009	Juntada		PG nº 134379/2009, da Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae"	
09/11/2009	Juntada		PG nº 134248/2009, do Senado Federal, prestando informações.	
09/11/2009	Juntada		PG nº 133334/2009, da Câmara dos Deputados prestando informações.	
09/11/2009	Juntada por via		PG nº 132672/2009, de Anderson Clayton Fagundes dos Santos, requerendo juntada de documentos.	

9/5/2011

Acompanhamento Processual :: STF - ...



09/11/2009	Juntada	PG nº 132232/2009, do Partido da Mobilização Nacional - PMN, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae".
09/11/2009	Juntada	PG nº 131807/2009, de Luiz Henrique Antunes Azeiteiro, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae".
09/11/2009	Juntada	PG nº 131832/2009, do Partido Trabalhista Cristão - PTC, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae".
09/11/2009	Petição	PG nº 131558/2009 (Fax), de Anderson Clayton Fajardes dos Santos, requerendo juntada de documentos. A Seção de Comarcações para providenciar a devolução do subscritor.
09/11/2009	Juntada	PG nº 131511/2009, do Partido Comunista do Brasil - PTC, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae".
09/11/2009	Petição	PG nº 129714/2009, do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando petição do Deposante. A Seção de Comarcações para providenciar a devolução do subscritor.
09/11/2009	Juntada	PG nº 128853/2009, do Deputado Federal Mano Henrique, apresentando manifestação.
09/11/2009	Despacho	Em 6/10/9, na Pet. 133374/2009: "Junte-se".
09/11/2009	Despacho	Em 6/11/9, na Pet. 132672/2009: "Junte-se".
09/11/2009	Despacho	Em 6/11/9, na Pet. 128853/2009: "Junte-se".
09/11/2009	Despacho	Em 6/11/9, na Pet. 132232/2009: "Junte-se. Defiro. A Secretaria Judiciária, para providências".
09/11/2009	Despacho	Em 6/11/9, na Pet. 131832/2009: "Junte-se. Defiro. A Secretaria Judiciária, para providências".
09/11/2009	Despacho	Em 6/11/9, na Pet. 131511/2009: "Junte-se. Defiro. A Secretaria Judiciária, para providências".
09/11/2009	Despacho	Em 6/11/9, na Pet. 134248/2009: "Junte-se".
09/11/2009	Despacho	Em 19/10/9, na Pet. 129714/2009: "(...) Devolva-se a Petição STF nº 129714/2009 ao advogado subscritor (...)"
09/11/2009	Despacho	Em 26/10/9, na Pet. 131558/2009: "(...) Devolva-se a Petição Avulsa STF nº 131558/2009, ao advogado subscritor (...)"
09/11/2009	Despacho	Em 28/10/9, ref. a Pet. 131887/2009: "(...) defiro a juntada da petição e uma das subscritores, para que compareça pessoalmente, ficando a discussão sobre a possibilidade ou não de serem os requerentes admitidos como amicus curiae para análise e conclusão do Plenário em andamento quando do julgamento de mérito da presente ação (...)"
09/11/2009	Petição	PG nº 134248/2009, do Senado Federal, prestando informações. A Ministra Relatora, sem os autos.
06/11/2009	Petição	PG nº 134379/2009, da Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae".
06/11/2009	Informações recebidas, Ofício nº	10505/R - PG nº 134248/2009, do Senado Federal.
05/11/2009	Petição	PG nº 134248/2009, do Senado Federal, prestando informações.
03/11/2009	Informações recebidas, Ofício nº	10504/R - PG nº 133334/2009, da Câmara dos Deputados. A Ministra Relatora, sem os autos.

9/5/2011

Acompanhamento Processual :: STF - ...



03/11/2009	Petição	PG nº 133334/2009, da Câmara dos Deputados, apresentando informações.
20/10/2009	Petição	PG nº 132672/2009, de Anderson Clayton Fagundes dos Santos, requerendo juntada de documentos, à Ministra Relatora, sem os autos.
27/10/2009	Petição	PG nº 131887/2009, de Luiz Henrique Antunes Aguiar, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae", à Ministra Relatora, sem os autos.
27/10/2009	Petição	PG nº 131832/2009, do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae", à Ministra Relatora, sem os autos.
27/10/2009	Petição	PG nº 132232/2009, do Partido da Mobilização Nacional - PMN, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae", à Ministra Relatora sem os autos.
22/10/2009	Petição	PG nº 131558/2009 (Fax), de Anderson Clayton Fagundes dos Santos, requerendo juntada de documentos, à Ministra Relatora sem os autos.
22/10/2009	Petição	PG nº 131511/2009, do Partido Comunista do Brasil - PCL, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae", à Ministra Relatora sem os autos.
9/10/2009	Juntada	PG nº 129715/2009, do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando petição de interposição do Diretor Municipal do Democratas remetida por equívoco.
16/10/2009	Petição	PG nº 129715/2009, do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando petição de interposição do Diretor Municipal do Democratas remetida por equívoco.
16/10/2009	Juntada	PG nº 128854/2009, do Deputado Federal Mário Henrique, apresentando manifestação.
16/10/2009	Petição	PG nº 129377/2009, (Petição Eletrônica), de Wagner dos Anjos Medeiros, apresentando manifestação e requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae".
16/10/2009	Juntada	PG nº 128670/2009, da Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae".
15/10/2009	Petição	128854/2009, de 15/10/2009 - OFÍCIO Nº 562/2009M - À CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14/10/2009 - APRESENTA MANIFESTAÇÃO.
5/10/2009	Petição	PG nº 126670/2009, da Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae".
14/10/2009	Contratado(a)	
14/10/2009	Juntada	PG 128302/2009 do Partido Humanista da Solidariedade - PHS requerendo ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae".
14/10/2009	Petição	PG 128302/2009, de 14/10/2009 - do Partido Humanista da Solidariedade - PHS requerendo ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae".
14/10/2009	Juntada	PG nº 127471/2009, de Geraldo Sales Ferreira, Idenor Machado, Juarez de Oliveira, Jucemar Almeida Arnal, Laudir Antônio Muzaretta e Walter Roberto Hora, requerendo ingresso no feito e vista dos autos.
14/10/2009	Juntada	PG nº 127226/2009 (FAX), de Rodrigo Cardoso Bagnoni, requerendo juntada de documento.
12/10/2009	Petição	PG nº 127471/2009, de Geraldo Sales Ferreira, Idenor Machado, Juarez de Oliveira,



Jucemar Almeida Arnaiz, Laide Antonio Munaretto e Walter Ribeiro Hora, requerendo ingresso no feito e vista dos autos.

PG nº 122776/2009 (FAX), de Rodrigo Carlinhos Bezerra, requerendo juntada de documento.

13/10/2009 Petição
09/10/2009 Concluído ao(a) Relator(a)
06/10/2009 Juntada
06/10/2009 Juntada
08/10/2009 Publicação, DJE
07/10/2009 Petição
05/10/2009 Expedido telex/fax nº
05/10/2009 Expedido Ofício nº
05/10/2009 Expedido Ofício nº
05/10/2009 Expedido telex/fax nº
02/10/2009 Liminar de defesa
01/10/2009 Petição
29/09/2009 Concluído ao(a) Relator(a)
29/09/2009 Distribuído
29/09/2009 Autuado
29/09/2009 Protocolado

MIN.
CARMEN
LUCIA

PG nº 125490/2009 (fax), Geraldo Sales Ferreira, Idenor Machado, Nuno de Oliveira, Jucemar Almeida Arnaiz, Laide Antonio Munaretto e Walter Ribeiro Hora, requerendo vista dos autos.

em 02/10/2009, do PG nº 122777/2009, do Procurador-Geral da República, requerendo o imediato exame do pedido (re-impinar).

Decisão de 07.10.2009 (DJE nº 100, divulgado em 07/10/2009)

Despacho

PG nº 125490/2009 (fax), Geraldo Sales Ferreira, Idenor Machado, Nuno de Oliveira, Jucemar Almeida Arnaiz, Laide Antonio Munaretto e Walter Ribeiro Hora, requerendo vista dos autos.

6247 em 02/10/2009, a Mesa do Senado Federal.

10505/R, a Mesa do Senado Federal, comunicando decisão.

10504/R, a Mesa da Câmara dos Deputados, comunicando decisão.

6248 em 02/10/2009, a Câmara dos Deputados.

Em 02/10/09: (...) requereu com efeitos ar-tunc (art. 11, § 1º, da Lei n. 9668/1998), ad-referendum do Plenário deste Supremo Tribunal, para sustar os efeitos do inciso I do art. 3º da Emenda Constitucional n. 58, de 23.9.2009. Em face da urgência para que a cautelar e seus efeitos sejam apreciados pelo Colegió Plenário deste Supremo Tribunal, peço pauta prioritária para exame da providência pelo eminente Colegiado. Junte-se aos autos a petição avulsa n. 122.777, de 1º.10.2009. L. 1º

PG nº 122777/2009, do Procurador-Geral da República, requerendo o imediato exame do pedido de liminar. A Ministra Relatora, sem os autos.

MIN. CARMEN LUCIA



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

PREMISSA:

Considerando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 27/2011, que altera o art. 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresento a análise do impacto orçamentário-financeiro, ressaltando-se, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o previsto no Orçamento e no Plano Plurianual 2010-2013, para as despesas de caráter continuado e não excederá o percentual da receita corrente líquida a que se refere o art. 19, inc. III da Lei Complementar 101/2000.

Tabela de Despesas com Pessoal

(artigo 29 A, § 1º da CF/88)

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2010	EXERCÍCIO DE 2011	Estimativa de Previsão para 2012 +6,5 %	Estimativa EXERCÍCIO DE 2013 +6,5%
VALOR DO REPASSE	R\$ 4.200.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 5.547.132,90	R\$ 5.907.698,54
Limite - 70% do repasse anual	R\$ 2.940.000,00	R\$ 3.150.000,00	R\$ 3.882.993,00	R\$ 4.135.387,58
Despesas de pessoal -- gastos com inativos	R\$ 2.378.321,91	R\$ 2.828.462,80	R\$ 3.012.312,88	R\$ 3.528.706,42
% sobre a receita	56,63%	62,85%	54,31%	59,73%

Obs: O limite de repasse para a Câmara Municipal em 2011 é de R\$ 5.208.575,50, conforme art. 29 A, CF/88. Para 2012 e 2013 foi utilizado o valor limite corrigido por 6,5 % ao ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Assessoria de Contabilidade e Finanças



Despesas com Subsídios de Vereadores

Subsídio Atual - 2011				Subsídio Para Próxima Legislatura - 2013			
QTDE	VALOR UN.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	QTDE	VALOR UN.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
10	R\$ 5.489,91	R\$ 54.899,10	R\$ 658.789,20	15	*R\$ 5.489,91	R\$ 82.348,65	*R\$ 988.183,80
Obrigação Patronal (INSS -- 21,66%).....			R\$ 142.693,74	Obrigação Patronal (INSS -- 21,66%)			R\$ 214.040,61
Total			R\$ 801.482,94	Total			R\$1.202.224,21

* Obs: Valores estimados conforme subsídio reajustado em 2011.

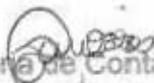
IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2013

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta Resolução estão de acordo com a previsão orçamentária, em conformidade com o artigo 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº. 101/2000, onde o limite para despesas com pessoal para o Legislativo é de 6% da Receita Corrente Líquida do Município - RCL.

Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesa com pessoal

Situação no exercício de 2010 = 1,98% da RCL.

João Monlevade, 09 de maio de 2011.

Assessoria de Contabilidade e Finanças

 Daniela Alves Messias
 CRC/MG: 089682/O-0
 Téc. Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 27/2011, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

João Monlevade, 09 de maio de 2011.

Carlos Roberto Lopes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Legislação e Justiça



MATÉRIA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 27/2011, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa da Mesa Diretora.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto, são de parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria.

Sala de Sessões da Câmara, em 9 de maio de 2011.

Dulcinéia Lírio Caldeira – Presidente (S)

Sinval Jacinto Dias – Relator (S)

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

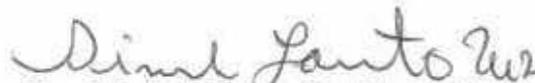
MATÉRIA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 27/2011, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa da Mesa Diretora.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto, são de parecer FAVORÁVEL, pela sua APROVAÇÃO.

Sala de Sessões da Câmara, em 9 de maio de 2011.


Sinval Jacinto Dias – Presidente (S)


Vanderlei Cardoso Miranda – Relator


Dulcinéia Lírio Caldeira – Membro (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



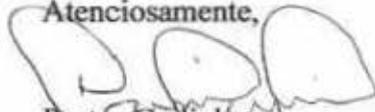
Ofício nº 20/2011/PC

Em 9 de maio de 2011.

Senhor (a) Vereador (a):

Em atendimento ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 27/2011, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, solicito a Vossa Excelência a indicação de um membro do seu partido para compor a Comissão Especial que deverá emitir parecer sobre o referido projeto.

Atenciosamente,


Pastor Carlinhos
Presidente da Câmara

Partido	Líder	Indicação	Assinatura
PP	José Arcênio de Magalhães	<i>Carlinhos</i>	<i>[Signature]</i>
PR	Vanderlei Cardoso Miranda	<i>Carlinhos</i>	<i>[Signature]</i>
PMDB	Doliris Pereira Machado	<i>Carlinhos</i>	<i>[Signature]</i>
PT	Belmar Lacerda Silva Diniz	<i>Dulcinéia</i>	<i>[Signature]</i>
PSDB	Sinval Jacinto Dias	<i>Carlinhos</i>	<i>[Signature]</i>
PMN	Marco Zalem Rita		

*Nome dos Vereadores
Sinval Jacinto Dias
Dulcinéia
Carlinhos
11/05/2011*



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PORTARIA Nº 760, de 12 de maio de 2011.



Nomeia Comissão Especial.

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo indicação dos Líderes de Bancada nesta Casa, Resolve:

Art. 1º Nomear os vereadores Guilherme Nasser Silvério - PSDB; Dulcinéia Lírio Caldeira - PT, e Vanderlei Cardoso Miranda - PR, para compor Comissão Especial que deverá emitir parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 27/2011, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de maio de 2011.

CARLOS ROBERTO LOPES

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão Especial

MATÉRIA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 27/2011, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa da Mesa Diretora.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto em tela são de parecer **FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões da Câmara, em 17 de maio de 2011.


Dulcinéia Lírio Caldeira - PT


Guilherme Nasser Silvério - PSDB


Vanderlei Cardoso Miranda - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parecer da Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Senhor Presidente,

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 27/2011, apresentado pela Mesa Diretora, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 281, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27/2011

Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O § 3º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 3º É fixado em 15 (quinze) o número de vereadores no município de João Monlevade, nos termos do art. 29, IV, *d* da Constituição Federal".

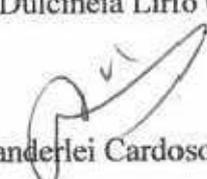
Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 8 de junho de 2011.


Sinval Jacinto Dias – Presidente


Dulcinéia Lirio Caldeira – Relator


Vanderlei Cardoso Miranda – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 15 À LEI ORGÂNICA DE JOÃO MONLEVADE, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 3º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 3º É fixado em 15 (quinze) o número de vereadores no município de João Monlevade, nos termos do art. 29, IV, "d", da Constituição Federal".

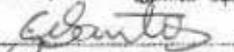
Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

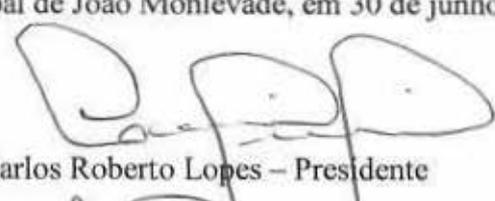
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

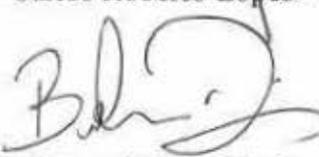
Câmara Municipal de João Monlevade, em 30 de junho de 2011.

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 30/6/2011.


Secretaria


Carlos Roberto Lopes – Presidente


Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente


Doliris Pereira Machado – 1º Secretário


José Arcênio de Magalhães – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 107/Divisão de Secretaria

Em 30 de junho de 2011.

Senhor Prefeito:

Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, os Projetos aprovados na Sessão Ordinária realizada dia 29 de junho, como seguem:

- Emenda nº 15/2011, à Lei Orgânica, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências;
- Resolução nº 542/2011, de iniciativa do vereador Guilherme Nasser Silvério, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao senhor Mauro Carvalho José.

Atenciosamente,

PASTOR CARLINHOS
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Prefeito do Município de João Monlevade



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÓPIA



Ofício nº 119/Divisão de Secretaria

Em 15 de julho de 2011.

Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral,



A par de nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos anexa, para conhecimento, cópia da Emenda à Lei Orgânica de nº 15, publicada em 30 de junho de 2011, que, nos termos do art. 29, inc. IV, alínea *d*, da Constituição da República (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 58/2009), fixou em 15 (quinze) o número de vereadores no município de João Monlevade.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Juiz
Evandro Cangussu Melo
150ª Zona Eleitoral de Minas Gerais
Circunscrição de João Monlevade

PROTOCOLO
N.º 200453 HORA: 16:38
Em: 15 / 07 / 20 11
150ª Zona Eleitoral
A _____
Secretaria de Câmara

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EMENDA Nº 15, À LEI ORGÂNICA DE JOÃO
MONLEVADE.

DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 3º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14.

§ 3º É fixado em 15 (quinze) o número de vereadores no município de João Monlevade, nos termos do art. 29, IV, "d", da Constituição Federal".

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 30 de junho de 2011.

CARLOS ROBERTO LOPES

Presidente da Câmara

Publicado por:
Geni Mendes Cota Santos
Código Identificador:CD7B4E19

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia 14/07/2011.

A verificação de autenticidade dessa matéria pode ser feita informando o Código de Identificação no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

